Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

EXECUTIVO

SUMÁRIO

Descrição **Página**

PORTARIA N° 047/2022. GP/TUR, de 08 de junho de 2022 1
PORTARIA N° 048/2022. GP/TUR, de 08 de junho de 2022 1
PORTARIA N° 049/2022. GP/TUR, de 08 de junho de 2022 2
PORTARIA N° 050/2022. GP/TUR, de 08 de junho de 2022 2
PORTARIA N° 051/2022. GP/TUR, de 08 de junho de 2022 2
PORTARIA N° 052/2022. GP/TUR, de 08 de junho de 2022 3
PORTARIA N° 053/2022. GP/TUR, de 02 de maio de 2022 3
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS PARA TURIAÇU. 4

PORTARIA N° 047/2022. GP/TUR, de 08 de junho de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, o Sr. **FRANCISCO FONTES GONÇALVES**, inscrito no CPF sob o nº **215.724.613-49**, do Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Administração e Finanças** do município de Turiaçu.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, em 08 de junho de 2022.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 048/2022. GP/TUR, de 08 de junho de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERA, o Sr. **ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO**, inscrito no CPF sob o nº **996.905.431-72**, do

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 22c636ea5329f6ac5f3695ba527773e9ce2845be
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Cargo em Comissão de **Secretário Municipal da Juventude** do município de Turiaçu.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, em 08 de junho de 2022.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 049/2022. GP/TUR, de 08 de junho de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o Sr. **WEBERJON RIBEIRO FURTADO**, inscrito no CPF sob o nº **004.594.432-67**, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal da Juventude** do município de Turiaçu.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, em 08 de junho de 2022.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 050/2022. GP/TUR, de 08 de junho de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o Sr. **FRANCISCO FONTES GONÇALVES**, inscrito no CPF sob o nº **215.724.613-49**, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor de Arrecadação e Finanças** do município de Turiaçu.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, em 08 de junho de 2022

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 051/2022. GP/TUR, de 08 de junho de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o Sr. **ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO**, inscrito no CPF sob o nº **996.905.431-72**, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Administração e Finanças** do município de Turiaçu.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 22c636ea5329f6ac5f3695ba527773e9ce2845be
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, em 08 de junho de 2022

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 052/2022. GP/TUR, de 08 de junho de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR**, a Sra. **CAMILA HOLANDA CARNEIRO**, inscrito no CPF sob o nº **034.435.003-90**, do Cargo em Comissão de **PREGOEIRA** do município de Turiaçu.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, em 08 de junho de 2022.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 053/2022. GP/TUR, de 02 de **maio de 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR**, a Sra. **ENIVONE DA SILVA BRASIL**, inscrito no CPF sob o nº **358.274.082-04**, do Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Assistência Social** do município de Turiaçu.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, em 08 de junho de 2022.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 22c636ea5329f6ac5f3695ba527773e9ce2845be
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS PARA TURIAÇU.

EDITAL N.º 01/2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TURIAÇU, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o processo seletivo simplificado para GUARDA MUNICIPAL.

O processo seletivo simplificado é composto por: inscrição, classificação nas fases e assinatura do contrato de prestação de serviços para o exercício de suas atribuições.

1 DAS VAGAS PARA O CONTRATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS.

1.1 Os candidatos inscritos no processo seletivo estarão concorrendo a 15 vagas, sendo 13 (treze) para o sexo masculino e 02 (duas) para o sexo feminino, para contratação imediata, observando as etapas do processo seletivo.

1.2 Os aprovados em todas as etapas serão lotados na Guarda Municipal e poderão por interesse público serem lotados em qualquer um dos órgãos públicos municipais de Turiaçu.

1.3 O processo seletivo simplificado, regido pela Lei Municipal nº 441/2001 de 27 de maio de 2001 e por este instrumento convocatório, não se constitui em concurso público de provas ou de provas e títulos, como previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição da República, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

1.4 Os contratos temporários da Prefeitura de Turiaçu, tem regulamentação na lei nº 783/2022 de 07 de junho de 2022 terão duração de 1(um) ano prorrogável por igual período.

2 DO GUARDA CONTRATADO – REQUISITOS:

I. Possuir certificado de conclusão de nível médio, devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. A cópia do certificado deve conter frente e verso, e nos casos de comprovação através de declaração, estas deverão ser atualizadas, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, acompanhadas do histórico escolar.

II. Ser brasileiro nato ou naturalizado e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos, na forma do artigo 13 do Decreto Federal n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

III. Possuir carteira de identificação e CPF.

IV. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data do encerramento da inscrição;

V. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições de Guarda Municipal Contratado.

VI. Apresentar certidões negativas de: 1- antecedentes criminais da Justiça Federal,

2 - da Justiça Estadual,

3- da Justiça Eleitoral onde residiu nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis meses;

VII. Não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera Federal, Estadual e/ou Municipal;

VIII. Cumprir as determinações deste edital;

IX. Não ter sofrido sanção penal, correcional ou disciplina tória no exercício de cargo ou função junto ao poder público da esfera Federal, Estadual e/ou Municipal;

X. Ser aprovado em todas as fases do processo seletivo;

XI. Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, na data da inscrição;

XII. Estar em gozo dos direitos políticos;

XIII. Estar quite com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;

XIV. Comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais através de título de eleitor e declaração de quitação da justiça eleitoral.

XV. **APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS;**

2.1. - DO GUARDA MUNICIPAL CONTRATADO -ATRIBUIÇÕES:

I. Garantir a guarda, a ordem, vigilância, a disciplina e a segurança dos bens e patrimônios municipais.

II. Fiscalizar e organizar o transito no município de Turiaçu.

III. Informar às autoridades superiores sobre as ocorrências surgidas no período de trabalho e registrar as ocorrências em livro oficial;

IV. Conduzir veículos oficiais e viaturas de transporte para os quais esteja habilitado;

V. Exercer atividades de escolta de autoridades ou demais servidores, quando expressamente autorizado pela autoridade competente;

VI. Manter o respeito e observância as autoridades pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal;

VII. Zelar pela manutenção, conservação e uso correto de armas de fogo, instrumentos de menor potencial ofensivo, instalações, aparelhos, instrumentos e outros objetos de trabalho;

VIII. Observar as condições de segurança estrutural e instalações do posto de trabalho, zelando pelos mesmos;

IX. Operar e realizar o monitoramento via sistema de radiocomunicação, comunicação digital, Circuito Fechado de Televisão CFTV, GPS e outros que possam vir a ser adotados no município.

X. Desempenhar buscas, ações preventivas e repressivas para coibir danos ao patrimônio municipal.

XI. Preencher, redigir e digitar relatórios, formulários e comunicações internas e externas e fazer lançamentos de dados alimentando os sistemas de informações

XII. Prestar assistência em situações de emergência e primeiro socorro, como em incêndios, transporte de enfermos e outras assemelhadas;

XIII. Executar ações relacionadas aos fins da Guarda Municipal através de técnicas de averiguação e pesquisa, desempenhando trabalhos que envolvam técnicas de inteligência, contra inteligência e monitoramento diversos, no âmbito do Município de Turiaçu.

XIV. Desempenhar atividades de coordenação e fiscalização dos trabalhos desenvolvidos na sua área, de acordo com o grau de hierarquia ou sempre que determinado;

XV. Ministrar ou auxiliar nos cursos de formação, aperfeiçoamento, treinamentos e capacitações extensivos, intensivos, internas e externas quando qualificado e indicado ou autorizado pela autoridade competente.

XVI. Colaborar ativamente para o desenvolvimento dos programas e ações do município

XVII. Auxiliar a Policia Militar em eventos quando for solicitado.

XVIII. Realizar outras tarefas correlatas ou outras atividades que vierem a ser incorporadas no cargo por força de dispositivos legais.

2.2. DEVERES DO GUARDA MUNICIPAL CONTRATADO

I. Desempenhar as atribuições legais e regulamentares com zelo, dedicação, eficiência e probidade;

II. Manter-se preparado fisicamente e intelectualmente para o cabal desempenho de sua função;

III. Manter conduta pública e privada compatível com a dignidade da função;

IV. Adotar as providências cabíveis ou fazer as comunicações devidas, em face das irregularidades que ocorram nos serviços de seu cargo ou de que tenha conhecimento;

V. Cumprir suas obrigações de maneira que inspirem respeito e exerçam influências benéficas

VI. Somam-se aos anteriores, os deveres estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão e Lei nº 11.342/2020.

2.3. DO GUARDA MUNICIPAL CONTRATADO- REMUNERAÇÃO:

2.3.1 A remuneração será paga por meio de subsídio, no valor de R$ 1.393,80 (mil trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos), mensalmente, já acrescidos as vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em lei.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 22c636ea5329f6ac5f3695ba527773e9ce2845be
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

2.3.2. O presente contrato não ensejará vinculação trabalhista, não ficando a Prefeitura Municipal de Turiaçu responsável por qualquer obrigação além das que estão expressas no presente edital, durante a sua execução ou em razão de sua rescisão ou de distrato antecipado.

2.3.3. Conforme dispõe o art. 7º caput e Parágrafo único da lei nº 6.915 de 11 de abril de 1997, nas contratações por tempo determinado serão observadas as referências iniciais constante na tabela de vencimento do órgão ou entidade contratante e não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

2.4. DO GUARDA MUNICIPAL CONTRATADO -JORNADA DE TRABALHO:

2.4.1. O **GUARDA MUNICIPAL CONTRATADO**, no exercício de suas atribuições, deverá exercer a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nas seguintes modalidades:

I – Plantonista: em escalas de plantão de 12 (doze) horas contínuas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas contínuas de descanso, que será realizada no regime de semana cheia x semana vazia;

II - Diarista: carga horária de 8 (oito) horas diárias, com respeito o mínimo de uma hora de almoço e descanso que não será computado dentro da jornada diária de trabalho.

2.5. DO GUARDA MUNICIPAL CONTRATADO - PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

2.5.1. O Contrato Temporário vigerá por 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de acordo com a lei de contratação temporária, sempre no interesse da Administração Pública.

2.5.2. A possibilidade de prorrogação da vigência contratual, prevista no caput, não gera direito adquirido para o servidor contratado, prevalecendo, neste pormenor, a supremacia do interesse público.

2.5.3. O candidato aprovado será CONTRATADO em regime de contrato administrativo de dedicação exclusiva, ficando vedado o exercício de qualquer carreira ou profissão remunerada, junto a órgãos públicos ou junto à iniciativa privada, salvo as previsões contidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e desde que em horário de trabalho compatível.

2.5.4. O contratado nos termos da Lei 783/2022 de 07 de junho de 2022, não poderá:

I - receber atribuições, funções e encargos não previstos nos respectivos contratos e editais;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

3 DAS INSCRIÇÕES:

3.1 As inscrições deverão ser realizadas, na sede da Prefeitura Municipal de Turiaçu, durante os dias 13 e 14 de junho de 2022, durante o horário das 08 horas as 18h.

3.2 O candidato, ao efetuar sua inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e localidade.

3.3. As inscrições com nome de Pessoas Jurídicas de direito público interno, externo e de direito privado serão automaticamente anuladas.

3.4 Não serão aceitas inscrições fora do prazo fixado no item 3.1, acima.

3.5. Será permitida apenas uma inscrição por candidato neste seletivo.

3.6. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.7. No momento da inscrição candidato deverá preencher os requisitos exigidos no item 2.

3.8. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura do direito de excluir do presente processo seletivo qualquer candidato, desde que constatada falsidade em qualquer declaração e/ou documentos apresentados, sendo cancelados ou anulados todos os atos decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e extinção contratual se já contratado.

3.9. O candidato será desclassificado imediatamente e em qualquer fase do processo seletivo se for constatada inexatidão, irregularidade ou falsidade em qualquer dos atos prestados ou documentos apresentados e, se verificada ausência de comprovação de informações exigidas.

3.10. Não serão aceitas inscrições parciais, incompletas ou com erro de preenchimento/digitação, nos campos "CPF", "nome do candidato", "sexo", "data de nascimento". Nestes casos o candidato estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

3.11. Não caberá recurso administrativo nos casos de eliminação por inscrição parcial, incompleta ou com erro de preenchimento/digitação.

3.12. A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

O candidato deverá entregar a ficha de inscrição **(ANEXO III**) devidamente preenchida, conforme datas previstas no item 3.1, juntamente com os documentos abaixo relacionados:

a) Cópia e original do CPF;

b) Cópia e original do RG;

c) Cópia e original do Título de Eleitor;

d) Cópia e original do Certificado de Reservista ou CDI (Certificado de Dispensa de Incorporação) para candidatos masculinos.

e) Cópia e original do diploma de conclusão de Ensino Médio;

f) Cópia e original do comprovante de Residência (conta de água, energia elétrica, ou telefone fixo)

g) Atestado de Antecedentes Criminais (expedido pelo Departamento de Polícia);

h) Certidão Negativa de Nada Consta (expedida pela Contadoria do Fórum da Comarca onde reside o candidato) com série e data de expedição;

i) Certidão Negativa de Nada Consta da Justiça Federal;

j) Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral;

k) Certidão Negativa da Justiça Militar da União;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 22c636ea5329f6ac5f3695ba527773e9ce2845be
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

l) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

§ 1º Caso o comprovante de residência não esteja no nome do candidato, este deverá apresentar declaração de comprovação de residência.

§ 2º Serão convocados para contratação os candidatos segundo a ordem de classificação.

§ 3º De acordo com o artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do referido artigo.

5 DO PROCESSO SELETIVO

5.1 A seleção para o cargo de que trata este edital constará das seguintes fases:

FASE	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO
1ª	Análise curricular	ELIMINATÓRIO
2ª	Exame de condicionamento físico, de Responsabilidade da PREFEITURA	ELIMINATÓRIO
3ª	Investigação social.	ELIMINATÓRIO

6. PRIMEIRA FASE: ANÁLISE CURRICULAR:

6.1 Avaliação curricular com base na ficha preenchida (**ANEXO III**)

6.2 Para realização da primeira fase, o candidato deverá entregar no local previsto no item 6.3, em envelope pardo lacrado os documentos constantes no item 4.

6.3 A documentação deverá ser entregue no local descrito neste edital (Prefeitura municipal de Turiaçu, sala da Secretaria Municipal da Juventude à rua Dr. Paulo Ramos, 143, Centro, Turiaçu-Ma)

6.5 O candidato será automaticamente eliminado na primeira fase quando constatada a ocorrência de não recomendação por motivos especificados no ANEXO II deste edital.

7 SEGUNDA FASE: TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 22c636ea5329f6ac5f3695ba527773e9ce2845be
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

7.1 Para a realização do Teste de Aptidão Física-TAF, os candidatos convocados deverão comparecer às 8h da manhã do dia 21/06/2022 no Ginásio Esportivo, localizado no Bairro Bela Vista nesta cidade de Turiaçu-Ma.

7.2 Para submeter-se ao Exame de Condicionamento Físico por Testes Específicos, o candidato **deverá apresentar atestado médico (ANEXO I) original específico para a finalidade do Processo Seletivo Simplificado**, custeado pelo candidato, em que conste seu nome completo e número do seu documento de identidade, **datado de no máximo 15 (quinze) dias antes da prova**, em que conste o número do registro do médico responsável, inscrito no Conselho Regional de Medicina - CRM, que ateste ter o candidato as condições de saúde necessárias para a realização das provas.

7.3 O atestado médico disposto no item 7.2 será retido pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo e não será devolvido ao candidato em hipótese alguma.

7.4 A não apresentação do atestado médico, nos termos definidos no item 7.2, impedirá que o candidato participe do Exame de Condicionamento Físico**, ficando eliminado** do processo seletivo simplificado.

7.5 O Exame de Condicionamento Físico que compreende os seguintes testes: Teste de flexão abdominal, Teste de flexão de braço com apoio sobre o solo, e Teste de corrida de 12 minutos.

7.6 Para o Exame de Condicionamento Físico o candidato deverá apresentar-se:

a) trajado adequadamente (traje de prática esportiva condizente com os testes a serem aplicados, por exemplo, tênis, short ou bermuda, camiseta).

7.7 Somente será admitido para realizar o teste físico o candidato que estiver munido de documento original de identidade, seja: carteira e/ou cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, pela Polícia Civil ou outro documento oficial com fotografia na forma da Lei Federal nº. 9.503/1997);

7.8 O candidato deverá comparecer ao local designado para os exames com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da convocação e do fechamento dos portões.

7.9 Não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de realização dos testes fora dos locais, datas e horários estabelecidos pela convocação para o Exame de Condicionamento Físico.

7.10 O candidato que não atingir o índice mínimo de desempenho, em cada teste, conforme tabelas dos itens 8.7, 9.6, 9.15, do edital, será considerado inapto nesta Fase e estará automaticamente eliminado do processo seletivo simplificado, e não participará dos demais testes de aptidão física.

7.11 O candidato que por qualquer motivo não concluir os testes do exame de condicionamento físico estará eliminado do processo seletivo simplificado.

7.12 Não será permitido ao candidato, filmar, fotografar, portar arma ou permanecer com acompanhante dentro das dependências onde será realizado os testes de capacidade física, sob pena de eliminação.

7.13 O não comparecimento do candidato para realização do teste físico acarretará na sua eliminação.

8 DO TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL

8.1 A metodologia para a preparação e execução do teste em flexão abdominal para os candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

I – posição inicial: o candidato deverá posicionar-se em decúbito dorsal, braços cruzados sobre o tórax, pernas flexionadas a 90° e planta dos pés em contato com o solo, recebendo auxílio de um avaliador para que, durante o teste, permaneça com os pés em contato com o solo;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 22c636ea5329f6ac5f3695ba527773e9ce2845be
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

II – execução: ao comando de "iniciar", o candidato flexionará o tronco até tocar os joelhos com os cotovelos e retornará a posição inicial, de forma que a escápula encoste o solo, completando uma repetição.

8.2 O candidato realizará o máximo de repetições completas no tempo de um minuto.

8.3 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de flexão abdominal, receber qualquer tipo de ajuda física senão a prevista no subitem 8.1

8.4 O teste de flexão abdominal será interrompido quando, antes do término do tempo de um minuto, o candidato perder o contato das mãos com o tórax.

8.5 A pontuação atribuída ao candidato corresponderá ao número de repetições válidas executadas até o momento da interrupção do teste.

8.6 Quando da realização do teste de flexão abdominal, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido será eliminado

8.7 O desempenho apresentado no teste de flexão abdominal terá as seguintes pontuações:

Número de Flexões Abdominais	Pontos
0 a 16	Eliminado
17 a 26	1
27 a 36	2
37 a 46	3
47 a 56	4
Igual ou superior a 57	5

9 DO TESTE DE FLEXÃO DE BRAÇO COM APOIO SOBRE O SOLO

9.1 A metodologia para a preparação e execução do teste flexão de braço com apoio sobre o solo para os candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

I - Posição Inicial:

A - O avaliado se posiciona inicialmente deitado, peito voltado ao solo (decúbito ventral), pernas estendidas e unidas e pontas dos pés tocando o solo;

B - Com as mãos espalmadas apoiadas no solo, com dedos voltados para a frente do corpo, braços estendidos com abertura um pouco maior que a largura dos ombros, corpo totalmente estendido;

II - Execução:

A - O avaliado flexionará somente os braços, formando um ângulo aproximado de 90º, aproximando o corpo do solo e esticando-os totalmente em seguida, não havendo contato com qualquer outra parte do corpo no solo, a não ser a ponta dos pés e as mãos;

B - O avaliado retorna a posição inicial, completando desta forma 01 (um) movimento completo;

9.2 O objetivo do teste é repetir o movimento o máximo de vezes possíveis, sem **contagem de tempo;**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 22c636ea5329f6ac5f3695ba527773e9ce2845be
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

9.3 A proximidade ou afastamento dos cotovelos ao tronco é opcional ao candidato;

9.4 Se durante a execução do teste o avaliado, com intenção de descansar, encostar os joelhos, quadril ou peito no solo, ou parar a execução das repetições para descansar, o teste será encerrado;

9.5 Caso o tronco esteja desalinhado das pernas as repetições não serão consideradas ou contadas.

9.6 O comando para iniciar o teste será dado pelo avaliador.

Número de Flexões de braço	Pontos
0 a 10	Eliminado
11 a 20	1
21 a 30	2
31 a 40	3
41 a 50	4
Igual ou superior a 51	5

9.7 **DO TESTE DE CORRIDA DE 12 MINUTOS**

9.8 O teste de corrida de 12 minutos terá início e término marcados por emissão de sinal sonoro e será aplicado em local adequado, com distâncias marcadas, destacados os pontos de chegada para as distâncias referentes aos parâmetros aplicáveis aos candidatos.

9.9 A metodologia de preparação e execução do teste de corrida de 12 minutos para os candidatos do sexo masculino obedecerá aos seguintes aspectos:

I – o candidato deverá percorrer a maior distância possível num percurso previamente demarcado, no tempo de 12 minutos; e

II – o candidato poderá, durante os 12 minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.

9.10 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de corrida de 12 minutos:

I – depois de iniciada a corrida, abandonar a pista antes da liberação do fiscal;

II – deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo em relação à marcação da pista, após findos os 12 minutos, sem a respectiva liberação do fiscal; ou

III – dar ou receber qualquer tipo de ajuda física.

9.11 Cada candidato terá apenas uma tentativa para realizar o teste.

9.12 O teste do candidato será interrompido caso ocorra quaisquer das proibições do subitem 9.10 deste edital, sendo a distância percorrida desconsiderada, implicando na eliminação do candidato.

9.13 O teste de corrida de 12 minutos deverá ser aplicado em uma pista com condições adequadas, apropriada para corrida.

9.14 O piso da pista de corrida de 12 minutos poderá ser asfáltico, de concreto, sintético, de carvão, de cascalho, de saibro, dentre outros tipos de materiais existentes.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 22c636ea5329f6ac5f3695ba527773e9ce2845be
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

9.15 O desempenho apresentado no teste de corrida de 12 minutos terá as seguintes pontuações:

Distância em metros	Pontos
0 a 1200	Eliminado
1201 a 1600	1
1601 a 2000	2
2001 a 2400	3
2401 a 2800	4
2801 ou mais	5

9.16 Além das previsões já contidas neste edital, o candidato será eliminado do processo seletivo simplificado caso durante a realização do TAF: for descortês com qualquer membro da equipe encarregada pela realização das fases; ausentar-se do local da realização da prova sem permissão; deixar de assinar a lista de presença; fazer uso do celular; perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos ou não atender as determinações deste Edital mais possíveis retificações.

9.17 O candidato que desistir de qualquer etapa do Teste de Aptidão Física deverá assinar declaração a próprio punho da desistência da realização dos exercícios ainda não realizados e consequentemente sendo eliminado do processo seletivo simplificado.

9.18 A nota do candidato será os pontos obtidos na Segunda fase: Teste de Aptidão Física- TAF

9.19 Por ocasião da necessidade de contratação, a Prefeitura convocará por ordem de classificação os candidatos considerados aptos para o preenchimento de vagas.

9.20 Concluída as fases (1ª e 2ª) do processo seletivo, será homologado o resultado final e de acordo com a necessidade da administração pública será convocado o quantitativo necessário de candidatos, segundo a classificação final, para participarem do curso de formação, ato continuo, firmarem contrato de prestação de serviços, caso não seja identificado qualquer fator de não recomendação pela Investigação Social, conforme item 10 do presente edital.

9.21 A classificação final dos candidatos, será divulgada no site da prefeitura municipal de Turiaçu https://portal.turiacu.ma.gov.br/, no Diário Oficial do Município e em Edital afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Turiaçu.

9.22 Por ocasião da necessidade de contratação, a prefeitura convocará o quantitativo de candidatos considerados aptos para o preenchimento de vagas.

9.23 Em caso de dúvida com relação à inscrição, entrar em contato com a comissão do Seletivo na Sede da Prefeitura Municipal.

10 TERCEIRA FASE INVESTIGAÇÃO SOCIAL

10.1 Os candidatos, convocados para apresentação de documentação para contratação e curso de formação, por ordem de classificação, e, de acordo com a necessidade da Administração Pública, serão submetidos, a processo de verificação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e privada (Investigação Social), de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Turiaçu

10.2 Prefeitura Municipal de Turiaçu, responsável pela Investigação Social, poderá obter elementos informativos de quem os detenha, realizar diligências, obter dados de registros e documentos sem prejuízo de outras investigações que a qualquer tempo se fizerem necessárias.

10.3 Os critérios que serão analisados como fatores de **NÃO RECOMENDAÇÃO** estão dispostos no Anexo II deste Edital.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 22c636ea5329f6ac5f3695ba527773e9ce2845be
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

10.4 A constatação pela Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, de registro em desfavor do candidato, relacionado aos fatores de inaptidão especificados no Anexo II do presente edital, ocasionará a não contratação do candidato ou a rescisão contratual enquanto servidor.

11- DO DESEMPATE

11.1. Os candidatos serão classificados considerando as maiores pontuações no TAF, na ordem do maior para o menor:

11.2 Em caso de empate, o candidato que tiver melhor pontuação na corrida aeróbica .

11.3. Persistindo o empate, o candidato com maior idade, considerando-se ano, mês e dia do seu nascimento.

12 DOS RECURSOS

12.1 Os pedidos de recurso deverão ser redigidos através da internet no site: WWW.PREFEITURA.COM.BR e poderão ser interpostos em 2 momentos:

a) na divulgação da classificação na primeira fase;

b) na divulgação da classificação na segunda fase;

12.2 Os pedidos de recurso deverão ser protocolado junto a comissão do Seletivo, na sala da Secretaria da Juventude, na Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da publicação do resultado, mediante entrega de protocolo de recebimento.

12.3 Os pedidos que não obedecerem aos itens 12 serão desconsiderados.

12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Serão liminarmente indeferidos e não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

I - Em desacordo com as especificações contidas neste edital;

II - Fora do prazo estabelecido;

III - Fora da fase estabelecida;

IV - Sem fundamentação lógica e consistente;

V - Com argumentação idêntica a outros recursos;

VI - Contra terceiros;

VII- Recurso interposto em coletivo;

VII- Cujo teor desrespeite a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

12.5 Todos os recursos serão analisados e estarão à disposição dos candidatos para conhecimento no endereço eletrônico, em lista simples que deverá considerar o recurso como DEFERIDO ou INDEFERIDO.

12.6 O candidato, ao redigir o recurso, poderá anexar sua documentação e protocolar junto a Comissão Coordenadora do Processo.

12.7 O recurso será indeferido se o candidato não anexar o documento pendente dentro do prazo de sua interposição.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 22c636ea5329f6ac5f3695ba527773e9ce2845be
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

12.8 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão das decisões proferidas em recursos, nem recurso do recurso.

12.9 Admitir-se-á um único recurso, para cada candidato, devidamente fundamentado, não sendo aceito recurso coletivo.

12.10 Caso haja procedência de recurso interposto, poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior.

13 DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação em caráter temporário dar-se-á mediante assinatura de Contrato para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, entre a Prefeitura Municipal de Turiaçu e o profissional contratado, e reger-se-á pelos diplomas legais vertentes sobre o tema, observando-se os prazos dispostos na Lei Estadual nº 10.922/18 e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997 e suas atualizações.

13.2 A Prefeitura Municipal de Turiaçu convocará por meio de sua página na internet os candidatos a firmarem contrato de prestação de serviços. Para formalização do contrato, os candidatos deverão apresentar cópia simples dos documentos solicitados neste Edital, estarem de posse dos respectivos originais, para conferência, sujeito a não contratação em caso de qualquer inconformidade de documentação ou ausência do candidato no prazo estabelecido.

13.3 A atividade do GUARDA MUNICIPAL CONTRATADO é de dedicação exclusiva ficando vedado o exercício de qualquer carreira ou profissão remunerada, junto a órgãos públicos ou junto à iniciativa privada, salvo as previsões contidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e desde que em horário de trabalho compatível.

13.4 Os candidatos quando convocados para contratação, com parecer de APTO pela Investigação Social, deverão se apresentar conforme prazo e local estipulado pela gestão de pessoal

13.5 No ato da contratação serão aproveitados os documentos enumerados no item 4 deste edital. Caso a gestão solicite outro documento não previsto, será destinado tempo hábil para que o candidato entregue.

14 - DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

14.1 O contrato se extinguirá, antes do prazo previsto:

I) A pedido do CONTRATADO, com a antecedência mínima de trinta dias a outra parte;

II) Pela expiração de sua vigência;

III) A qualquer tempo, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, por interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

a) No caso de o CONTRATADO cometer, ainda que em tese, fato tipificado como crime, sendo preso, ainda que provisoriamente ou, mesmo não havendo prisão, que seja indiciado em inquérito policial ou denunciado pelo Ministério Público;

b) Caso o CONTRATADO não mais atender a urgência justificadora da presente contratação, faltando, injustificadamente, por 03 (três) dias consecutivos ou 02 (dois) plantões em sequência. Ficará, também, extinta a avença em caso de faltas a 05 (cinco) dias, ainda que intercalados ou 03 (três) plantões não sucessivos, no período de 30 (trinta) dias.

c) quando constatada a inexatidão, irregularidades da documentação, falsidade em qualquer declaração e/ou documentos apresentados no processo seletivo simplificado, verificadas a qualquer tempo.

IV) pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas, condições ou requisitos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 22c636ea5329f6ac5f3695ba527773e9ce2845be
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

V) pela extinção da causa transitória que lhe deu ensejo;

VI) pela superveniência de fatos ou adição de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o tornem imaterialmente inexequível;

VII) quando o CONTRATADO incorre em falta disciplinar, independentemente de procedimento administrativo;

VIII) quando constatado, a qualquer momento, o exercício de qualquer carreira ou profissão remunerada, junto a órgãos públicos ou junto à iniciativa privada, salvo as previsões contidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e desde que em horário de trabalho compatível;

IX) pela reprovação no curso de formação aplicado, quando constatada a inaptidão do candidato em qualquer das disciplinas ministradas, ou por não comparecimento quando convocado.

X) quando durante a realização do curso de formação o candidato incorrer em falta injustificada ou desacatar qualquer dos instrutores no exercício de sua função ou em razão dela.

XI) caso constatada sua inaptidão física, através de Exame de Aptidão Física periódica a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Turiaçu

XII) caso constatada sua inaptidão para o cargo após estágio supervisionado, através de avaliação de desempenho realizada pela chefia imediata.

XIII) por se negar a se submeter a avaliação psicológica ou exame de aptidão física. Ser considerado INAPTO na avaliação psicológica, apresentando características incompatíveis constantes no anexo IV do presente Edital e/ou invalidando os instrumentos de avaliação psicológica.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1 Será designada pelo Prefeito de Turiaçu uma Comissão Coordenadora do Processo Seletivo encarregada de examinar as proposições técnicas e realizar o processo seletivo.

15.2 É vedada a participação, neste Processo Seletivo, de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau de membros da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

15.3 O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração por igual período.

15.4 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

15.5 A inexatidão, a falsidade de declaração e as irregularidades da documentação, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretará a nulidade da inscrição com todas as suas consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.6 O não comparecimento do candidato dentro do prazo previsto no edital e após convocado para a celebração do contrato de prestação de serviços implicará na sua exclusão do processo seletivo, salvo nos casos de impedimento legal, justificado pelo candidato, que será analisado pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

15.7 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no site da Prefeitura

15.8 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão coordenadora do seletivo, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

15.9 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as fases do certame, que será feito mediante divulgação no site da prefeitura.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 22c636ea5329f6ac5f3695ba527773e9ce2845be
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

15.10 O candidato ficará responsável por todas as despesas decorrentes da realização das etapas deste processo seletivo.

Turiaçu,08 de junho de 2022

Edesio Cavalcante

Prefeito de Turiaçu

ANEXO I

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 22c636ea5329f6ac5f3695ba527773e9ce2845be
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

MODELO DO ATESTADO MÉDICO

ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA

Atesto que o Senhor (a)_____, portador da Carteira de Identidade nº_____ , encontra-se, no momento do presente exame médico, em perfeitas condições de sanidade física e mental, estando APTO a realizar atividade física de alta intensidade, conforme previsto no edital do Processo Seletivo Simplificado Para Formação da GUARDA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA.

Turiaçu,_____de_____de 2022

Assinatura e carimbo do médico com seu nome e CRM.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 22c636ea5329f6ac5f3695ba527773e9ce2845be
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

ANEXO II

DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

1. Serão analisados os seguintes fatores de NÃO RECOMENDAÇÃO:

I- Prática de ato de deslealdade às instituições constitucionais e administrativas;

II- Possuir qualquer espécie de registro policial ou judicial no qual figure como autor de ilícito penal, ressalvados os casos de absolvição com sentença penal transitada em julgado que reconheça estar provada a inexistência do fato; não constituir o fato infração penal; estar provado que o réu não concorreu para a infração penal ou não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal, e os casos de extinção de punibilidade especificados pelos incisos II a VI e IX do art. 107 do CPB;

III- Práticas, em caso de servidor público ou no exercício de função pública, de transgressões disciplinares e/ou ter tido o contrato de serviço encerrado antes do prazo, seja por motivo disciplinar, seja por falta de interesse público;

IV- Manifestação de desapreço e desrespeito às autoridades e a atos da administração pública;

V- Prática de ato que possa importar em repercussão social de caráter negativo ou comprometer a função de segurança dos sistemas prisional e socioeducativo;

VI- Uso ou dependência de drogas ilícitas e/ou dependência de drogas lícitas;

VII-Vínculo com entidade ou organização legalmente proibida;

VIII- Habitualidade em descumprir obrigações legítimas, salvo motivo devidamente justificado;

IX- Demissão da função pública ou destituição de função em comissão em órgão da Administração Direta e Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, por falta a deveres éticos, disciplinares, morais ou da probidade no serviço público; prestar declaração falsa, apresentar documento falso, ou omitir informação relevante sobre sua vida pregressa;

X- Ter, em caso de ex-servidor, avaliação de desempenho insatisfatória;

XI- Outras condutas incompatíveis com o exercício da função pública, objeto do presente certame.

2. A não recomendação na investigação social implicará a não contratação do candidato do processo seletivo, ou a rescisão contratual enquanto servidor.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 22c636ea5329f6ac5f3695ba527773e9ce2845be
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

FOTO

3X4

Nº	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	
01	**NOME COMPLETO:**	
02	**ESTADO CIVIL:**	
03	**NACIONALIDADE:**	
04	**NATURALIDADE**	
05	**NUMERO DO RG:**	
06	**NUMERO DO CPF:**	
07	**DATA DE NASCIMENTO:**	

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 22c636ea5329f6ac5f3695ba527773e9ce2845be
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

08	**ENDEREÇO:**	
09	**CEP:**	
10	**CIADADE:**	
11	**NUMERO DE CONTATO:**	
12	**E-MAIL:**	
13	**ESCOLARIDADE:**	
14	**INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**	
15	**ANO DE CONCLUSÃO:**	

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 22c636ea5329f6ac5f3695ba527773e9ce2845be
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

LANMARCK JOSÉ ALBUQUERQUE GONÇALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 22c636ea5329f6ac5f3695ba527773e9ce2845be

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO